



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
EDITAL Nº 007/2020/DIREX/DIREN

## EDITAL PARA INCLUSÃO DIGITAL

O Diretor-geral *pro tempore* do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Portaria nº 910 de 13 de agosto de 2020, com o Decreto Estadual 46.966, de 11 de março de 2020 e com as Portarias do Ministério da Educação nº 544, de 16 de julho de 2020 e de nº 617, de 3 de agosto de 2020; com o Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010; com a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com o Decreto 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, com o Decreto nº 9.508/2018 e com a Portaria Cefet/RJ nº 1871 de 06 de novembro de 2019, torna público o presente Edital que contém orientações gerais e normas referentes ao processo seletivo para conceder **AUXÍLIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET**, em caráter emergencial, para os estudantes do Ensino Superior em Nível de Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitante e Subsequente) do Sistema Cefet/RJ.

### I- DO OBJETIVO

O objetivo é propiciar condições de acesso digital e permanência dos estudantes da Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em situação de vulnerabilidade social e econômica, durante a pandemia de COVID-19, por meio de auxílio financeiro para contratação de serviços de acesso à internet no intuito de que acompanhem as atividades de ensino remoto, não presenciais, oferecidas pela Instituição no ano de 2020. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês a ser pago em 4 (quatro) parcelas com previsão de atendimento de até 3.000 (três mil) estudantes. O quantitativo de estudantes atendidos poderá ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Os recursos orçamentários serão providos de verba própria do Cefet/RJ referente ao ano de 2020.

## II – A QUEM SE DESTINA

Aos estudantes da Graduação e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Concomitante e Subsequente) do Sistema Cefet/RJ, com matrículas ativas, visando cumprir as atividades acadêmicas disponibilizadas pelas suas respectivas coordenações e departamentos referente a sua grade curricular, com a retomada das atividades acadêmicas na modalidade não presencial no ano de 2020 e com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, ou seja, renda familiar de até R\$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Para fins de compreensão do cálculo de sua renda familiar *per capita*, disponibilizamos informações no Anexo 1.

## III – DO PROCESSO SELETIVO

Art.1º. O critério para a concessão de auxílio será o mesmo adotado pela Assistência Estudantil, que leva em consideração a análise socioeconômica dos estudantes cuja renda familiar *per capita* situa-se em até um salário-mínimo e meio, ou seja, renda *per capita* de R\$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), cálculo com base no salário vigente em 2020.

Parágrafo único: Estão aptos ao auxílio todos os inscritos que foram deferidos, classificados ou aguardando vagas nos auxílios da Assistência Estudantil do ano de 2020, regularmente matriculados, exceto aqueles em casos de evasão escolar.

Art. 2º. Os estudantes que já estão cadastrados nos Programas de Assistência Estudantil de 2020 /1º semestre (Edital nº 003/2020/DIREX/DIREN), **não precisarão enviar documentação comprobatória**, pois já o fizeram no início do ano letivo, assim como **não precisarão enviar o Anexo 2** deste Edital.

§ 1º. Para estes estudantes citados acima, em caso de mudança de sua respectiva renda *per capita*, deverão também enviar o Anexo 2.

§ 2º. O Anexo 2 deverá ser enviado para o *e-mail* de inclusão digital do seu respectivo *campus*, conforme quadro abaixo do Artigo 19 deste Edital.

Art. 3º. Os estudantes ainda não cadastrados nos Programas de Assistência Estudantil de 2020 (Edital nº 003/2020/DIREX/DIREN), com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, **precisarão enviar declaração de atendimento ao Edital, para fins de análise, conforme o Anexo 2.**

§ 1º. Todos os estudantes, cadastrados ou não nos Programas de Assistência Estudantil de 2020, deverão preencher o **Formulário de Inscrição de Inclusão Digital, disponibilizado em:**

[https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=BKTsjn2kVUWi1A82GQQcnES5MJ0TgUtAqNJ7qb4gN1IUMVNQTEwyUkIPRVFLRzINTFZYTzI2UIBM\\_Sy4u](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=BKTsjn2kVUWi1A82GQQcnES5MJ0TgUtAqNJ7qb4gN1IUMVNQTEwyUkIPRVFLRzINTFZYTzI2UIBM_Sy4u)

§ 2º. Em caso de o estudante optar também por se candidatar ao auxílio dispositivo (Edital nº 008/2020/DIREX/DIREN), deverá preencher o formulário uma única vez, assim como enviar a documentação de uma vez só.

Art. 4º. Será reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas aos estudantes com deficiência. Sendo que na hipótese desse número resultar em número fracionado, este deverá ser aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo único: Em caso do número mínimo de vagas para estudantes com deficiência não ser atingido, as vagas serão destinadas para os demais estudantes inscritos e que se enquadrem nas condições neste Edital.

Art. 5º. A qualquer tempo, os estudantes poderão ser convocados pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil e gestão deste Edital para apresentação da documentação necessária à comprovação da renda.

Parágrafo Único: Caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado, ou se verificada renda *per capita* familiar, superior a um salário mínimo e meio (ou seja, superior a R\$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), o auxílio será imediatamente cancelado e o estudante terá que ressarcir os valores recebidos, conforme versa o Artigo 29 deste Edital.

Art. 6º. O auxílio previsto neste Edital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio de Assistência Estudantil, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão. Também poderá ser acumulado com o Auxílio Emergencial do Governo Federal (ver Pergunta 4 do Anexo 1).

Art. 7º. Os estudantes inscritos e classificados neste Edital poderão migrar, a critério do Cefet/RJ e com ciência dos estudantes e seus respectivos responsáveis, para qualquer outro programa governamental de apoio à Inclusão Digital, desde que tenha a mesma finalidade. Desta forma, não poderão acumular auxílios com a mesma natureza e finalidade.

Art. 8º. A classificação geral dos candidatos para concessão do auxílio **Inclusão Digital** será organizada em ordem crescente dos valores da renda familiar *per capita*.

Art. 9º. Havendo conflito dos termos e condições deste Edital em relação às normas que o regulam (citadas no preâmbulo), os estudantes ou seus responsáveis legais poderão entrar com pedido de impugnação em até 2 (dois dias) após a sua publicação pelos *e-mails* de inclusão digital de seu respectivo *campus*, citados no Artigo 19 deste Edital.

#### IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 10º. A inscrição para o presente processo seletivo será realizada por meio do preenchimento do **Formulário de Inscrição de Inclusão Digital** disponibilizado na página <http://www.cefet-rj.br/index.php>, em AVISOS e também por esse Edital (ver Art. 3º, parágrafo único) que ficará disponível do dia 09 de setembro de 2020 até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único: A inscrição só será efetivada com o preenchimento correto do **Formulário de Inscrição de Inclusão Digital** e com o envio do **Anexo 2** (neste caso, conforme a necessidade, expressa nos Artigos 2º e 3º deste Edital), que deverá ser enviado para o *e-mail* de inclusão digital do seu respectivo *campus*, conforme quadro do Artigo 19.

Art. 11º. O Cefet/RJ não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

## V - DO PEDIDO DE RECURSOS

Art. 12º. O prazo para interposição do recurso será de 1 (um) dia útil a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

Art. 13º. O recurso será apresentado em Formulário Específico para essa finalidade, disponível no dia previsto para o resultado preliminar, e encaminhado para o *e-mail* de inclusão digital do seu respectivo *campus* (informado no Artigo 19 deste Edital).

Art. 14º. A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Acompanhamento deste Edital.

Art. 15º. O resultado do recurso será divulgado no Portal do Cefet/RJ na mesma data do Resultado Final do processo.

Art. 16º. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

Art. 17º. A decisão emitida pela Comissão de Acompanhamento deste Edital após a apreciação do recurso é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

## VI – DO CRONOGRAMA

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	09/09
Inscrições (Preenchimento do Formulário de Inclusão Digital e envio do Anexo 2)	09/09 a 16/09
Divulgação do Resultado preliminar	21/09
Período para interposição de recursos	22/09
Divulgação do Resultado Final e	24/09

dos Recursos	
Período de entrega da documentação bancária	24/09 até 28/09

## VII – DO PAGAMENTO

Art. 18º. O auxílio será concedido por meio de repasse financeiro em conta corrente no nome e CPF do estudante, em qualquer banco. O auxílio constituir-se-á em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 100,00 cada, para os estudantes cujas inscrições forem classificadas nesse Edital.

Art. 19º. O estudante selecionado que não possuir conta corrente em seu próprio nome, deverá abrir uma, e, caso necessite, deverá solicitar uma carta de apresentação para a abertura de conta corrente no banco de sua preferência para o *e-mail* de inclusão digital de seu respectivo *campus*, disponibilizado no quadro a seguir.

<b><i>Campus</i></b>	<b>E-mails de inclusão digital</b>
Angra dos Reis	<b>inclusaodigitalangradosreis@cefet-rj.br</b>
Itaguaí	<b>inclusaodigitalitaguai@cefet-rj.br</b>
Maracanã	<b>inclusaodigitalmaracana@cefet-rj.br</b>
Maria da Graça	<b>inclusaodigitalmariadagraca@cefet-rj.br</b>
Nova Friburgo	<b>inclusaodigitalnovafriburgo@cefet-rj.br</b>
Nova Iguaçu	<b>inclusaodigitalnovaiguacu@cefet-rj.br</b>
Petrópolis	<b>inclusaodigitalpetropolis@cefet-rj.br</b>
Valença	<b>inclusaodigitalvalenca@cefet-rj.br</b>

Art. 20º. Após a abertura de conta corrente, o estudante selecionado deverá enviar uma cópia dos seus dados bancários (banco, agência e conta corrente) para o *e-mail* de inclusão digital (ver quadro acima) do seu respectivo *campus* nos prazos estabelecidos por este Edital.

Art. 21º. O estudante que já possui conta corrente em seu nome deverá informá-la no **Formulário de Inscrição de Inclusão Digital** e, caso seja classificado a receber o auxílio, deverá enviar para o *e-mail* de inclusão digital do seu respectivo *campus* uma cópia dos seus dados bancários (banco, agência e conta corrente).

Art. 22º. Os depósitos nas contas cadastradas poderão ocorrer inicialmente para os estudantes das séries ou períodos finais de seus cursos e depois sucessivamente até que todos os que foram aprovados sejam contemplados.

Art. 23º. Para fins de pagamento do auxílio, não serão aceitas conta poupança, conta salário e conta conjunta.

Art. 24º. Qualquer comunicação relativa a questões do processo previsto neste Edital ocorrerá, mediante o envio de *e-mail* de inclusão digital pelo setor responsável pela gestão deste Edital para o estudante.

## VIII – DO CANCELAMENTO

Art. 25º. Será cancelada ou não homologada a inscrição do estudante que:

- a) Deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.
- b) Não comprovar as declarações feitas no **Formulário de Inscrição de Inclusão Digital** ou entregar a documentação de forma incompleta, quando for solicitado para tanto;
- c) Prestar informações falsas em qualquer documento apresentado no processo seletivo, quando for solicitado para tanto.
- d) Trancar ou cancelar a matrícula, evadir ou concluir o curso.
- e) Não cumprir, de alguma forma, as condições estabelecidas neste Edital.
- f) Não reiniciar suas atividades acadêmicas no ano de 2020 e/ou deixar de cursar todas as disciplinas ofertadas remotamente.

Parágrafo Único: O apoio de que trata o presente Edital terá a vigência enquanto subsistam os efeitos da pandemia da COVID-19. Caso ocorra o retorno às aulas presenciais, ele será automaticamente cancelado.

Art. 26º. Em caso de desistência e/ou trancamento, o estudante deverá solicitar imediatamente por escrito, via *e-mail* de inclusão digital de seu *campus*, o cancelamento do auxílio, para que possa ser repassado a outro estudante.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. É obrigação do estudante classificado neste Edital comunicar pelo *e-mail* de inclusão digital de seu *campus*, quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, bem como quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico.

Art. 28º. A participação no presente processo seletivo é de livre iniciativa e o estudante, ao inscrever-se, terá concordado com todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas ou desconhecimento das normas deste Edital para o não cumprimento das etapas previstas.

Art. 29º. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 30º. O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940, Art. 299.

Art. 31º. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Instituição para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 32º. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela Comissão de Acompanhamento a ser estabelecida pela DIREG, constituída com representantes das Diretorias Sistêmicas.

Art. 33º. Esclarecimentos e dúvidas poderão ser dirimidos para o *e-mail* de inclusão digital do seu respectivo *campus*.

Art. 34º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020

Marcelo de Sousa Nogueira  
Diretor-Geral *pro Tempore*



## ANEXO 01

### CÁLCULO DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA

#### 1. Como calcular a renda per capita familiar?

Para calcular a renda *per capita* familiar, precisamos primeiro compreender o que é a renda bruta familiar. Mas, o que é a renda bruta familiar? É a soma dos salários e outras fontes de renda de todas as pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, aquelas que vivem juntas na mesma residência. “*Per capita*” quer dizer por cabeça, ou seja, por pessoa. Dessa forma, renda familiar *per capita* é nada mais que o **valor total Bruto da renda familiar** dividido pelo **número de pessoas da família**.

#### 2. Quem devo considerar como família para calcular a renda *per capita*?

Para esse Edital consideramos que família é o conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico do solicitante do auxílio, tendo laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e/ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

#### 3. O que deve ser considerado como renda bruta familiar?

a) Renda Bruta Familiar: é o total dos rendimentos brutos, comprovados documentalmente e independentes de suas naturezas, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato ao auxílio, mais os rendimentos próprios percebidos por ele. Também serão computadas para a renda bruta familiar os valores recebidos por quaisquer integrantes da família advindos de terceiros que não residam com o candidato a título de doações, “mesadas”, pensão alimentícia não definida judicialmente, etc.

**Mas, atenção:** além disso, para o cálculo da renda bruta, serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (“bicos”), inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

#### 4. Existem algum tipo de rendimento que eu posso excluir deste cálculo?

Sim. Estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos a título de: - Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Décimo terceiro, 1/3 de férias, auxílios alimentação, auxílio refeição, auxílio creche, auxílio transporte e auxílio saúde. - Diárias e reembolsos de despesas. - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores. - Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro-desemprego. - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial. - Indenização de rescisão de contrato de trabalho.

Além disso, estão excluídos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano. - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados. - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem. - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência. - Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios, como: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – BEm - destinado a trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores, durante o período da pandemia da COVID-19, para suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário nos termos Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020; e também o Auxílio Emergencial - destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID- 19.

Também estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos no âmbito escolar, como: bolsa de iniciação científica, bolsa de aperfeiçoamento científico, bolsa de monitoria e bolsa de extensão.

#### 5. Já entendi. Mas, pode me dar um exemplo?

Sim. Tomemos como exemplo uma família com cinco pessoas, sendo dois adultos e três crianças. A renda de um deles é de R\$ 2.500,00 e a do outro é de R\$ 1.250,00. Somando a renda de todos os membros da família, temos a renda bruta familiar que, neste caso, é de **R\$ 3.750,00**.

Para calcular a renda familiar per capita, devemos dividir a renda bruta familiar pelo número de pessoas. O cálculo, então, seria:

$$= \text{R\$ } 3.750/5$$

= R\$ 750,00.

Desta forma, a renda familiar per capita é de **R\$ 750,00**.

**6. Até qual valor de renda familiar *per capita* eu posso solicitar o auxílio?**

De acordo com este edital, podem solicitar o auxílio os estudantes cuja renda per capita familiar seja no máximo de **1 salário-mínimo e meio**. Ou seja, hoje, o valor seria de **R\$ 1.567,50**.

**7. No momento em que eu for requisitado a apresentar os documentos comprobatórios, quais deverei apresentar?**

Todos os documentos que comprovem a renda bruta familiar como, por exemplo, contracheques dos últimos meses, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda (quando for o caso), declarações e comprovantes diversos.

## ANEXO 02

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante regularmente matriculado no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no curso de \_\_\_\_\_, sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que possuo renda familiar *per capita* no valor vigente de \_\_\_\_\_, sendo essa quantia igual ou inferior da 1,5 (um e meio) salário mínimo. Estou ciente de que o Cefet/RJ, por meio dos seus setores competentes, poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação da minha documentação para fins de comprovação da referida renda e que, caso eu não a apresente, dentro do prazo determinado ou seja verificada renda *per capita* superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, o auxílio a mim concedido será imediatamente cancelado e serei obrigado a devolver os valores correspondentes ao auxílio indevidamente recebido.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
Inserir o nome do Município      Data      Mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante candidato ao auxílio

\_\_\_\_\_  
Assinatura do seu respectivo responsável legal, em caso de estudante menor de idade.

Obs.: Em caso de impossibilidade de enviar o documento acima impresso e escaneado, o estudante ou o seu responsável legal deverá transcrevê-lo de forma manuscrita, assinar e enviá-lo como imagem legível (fotografia) para o e-mail do seu respectivo *campus*.